

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Programa de Apoio à Permanência do Estudante da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 8 dias do mês de julho do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 31/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.048898/2019-11, e

CONSIDERANDO a ação orçamentária 2994 de Assistência ao Educando da Educação Profissional cuja finalidade é suprir as necessidades básicas do educando, proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho na escola;

CONSIDERANDO o disposto no Título VIII, Capítulo III, que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, que trata da Educação, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece os princípios e diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, relativa à Educação Profissional no país;

CONSIDERANDO o Parecer nº 17/1997, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as diretrizes operacionais para a educação profissional em nível nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estabelecidas pela Resolução CNE nº 01/2005; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que traz o detalhamento das normas e procedimentos que regulamentam a concessão de Bolsas de Assistência Estudantil (alimentação, moradia e transporte) para seus discentes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o Programa de Apoio à Permanência de discentes da educação profissional técnica da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), definindo as modalidades de auxílios e apoios, seu regulamento e funcionamento.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO

Art. 2º O Programa de Apoio à Permanência tem como objetivos:

I - democratizar e apoiar as condições de permanência e formação técnica de discentes regularmente matriculados na Universidade, por meio de auxílios pecuniários;

II - contribuir para a melhoria do desempenho escolar e na prevenção de retenção e evasão decorrentes de situações de vulnerabilidade social;

III - prover aos discentes da educação profissional técnica as condições mínimas para adaptar-se e dedicar-se à formação profissional técnica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - corrigir assimetrias regionais e locais de desigualdades sociais que interfiram na permanência e na conclusão educacional; e

V - contribuir para a promoção da inclusão social por meio do êxito nos estudos.

Art. 3º Poderão se inscrever no Programa de Apoio à Permanência os(as) discentes com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. Para a concessão dos benefícios, deverão ser observadas complementarmente as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos estudantis (CONSEX).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA

Art. 4º Aos discentes da educação profissional técnica poderão ser concedidos auxílios ou apoios, isolados ou concomitantes, nas seguintes modalidades:

I - Auxílio-alimentação;

II - Auxílio-creche;

III - Auxílio-transporte;

IV - Auxílio-projeja;

V - Auxílio-inclusão digital;

VI - Apoio às atividades artísticas-culturais;

VII - Apoio ao esporte; e

VIII - Apoio pedagógico.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS

Seção I

Auxílio-alimentação

Art. 5º O Auxílio-alimentação, cuja concessão visa contribuir para a permanência e conclusão do curso pelo(a) discente da educação profissional técnica, poderá ser concedido em uma das seguintes modalidades:

I - subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, conforme valores previstos anualmente em edital, destinada à complementação de despesas com alimentação dos estudantes da educação técnica profissionalizante, de modo a contribuir para a permanência e conclusão do curso, para discentes que comprovem a impossibilidade do uso tempestivo dos Restaurantes Universitários, na forma estabelecida por edital;

II - subsídio parcial, nos Restaurantes Universitários da UFU, conforme política de preços vigente definida anualmente em edital, destinado aos estudantes que utilizarem Restaurante Universitário para uma refeição diária; e

III - subsídio integral, nos Restaurantes Universitários da UFU, conforme política de preços vigente definida anualmente em edital, destinado aos estudantes que utilizarem o Restaurante Universitário para duas refeições diárias.

Parágrafo único. A subvenção financeira que trata o inciso I considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Seção II

Auxílio-creche

Art. 6º O Auxílio-creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado à mãe estudante que tenha filho(a) matriculado(a) na educação infantil ou fundamental, ou destinado ao pai estudante que tenha a guarda judicial da criança, com a mesma condição.

§ 1º Considera-se que o apoio será para a criança com até 6 (seis) anos incompletos.

§ 2º O valor do Auxílio-creche será calculado de acordo com o número de filhos(as) que atendam ao requisito previsto no *caput* deste artigo.

Seção III

Auxílio-transporte

Art. 7º O Auxílio-transporte consiste na subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento do(a) discente para atividades educacionais.

Seção IV

Auxílio-proeja

Art. 8º O Auxílio-proeja consiste em subvenção financeira destinada aos discentes do curso na modalidade Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA) para auxílio de subsistência e de caráter pedagógico, a fim de colaborar na fixação do discente para a complementação de seus estudos.

Seção V

Auxílio-inclusão digital

Art. 9º O Auxílio e apoio à inclusão digital consiste no atendimento às necessidades dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, para o processo de democratização do acesso às

tecnologias da informação, de modo a permitir a inserção dos estudantes à sociedade da informação, em consonância com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), conforme demanda da Escola Técnica de Saúde (ESTES) e considerará as seguintes modalidades:

- I - auxílio em pecúnia para aquisição de equipamentos e/ou acessos à internet;
- II - empréstimos de equipamentos; e
- III - outros custeios conforme estabelecidos em edital.

CAPÍTULO IV

DOS APOIOS

Seção I

Apoio à Arte e Cultura

Art. 10. O apoio ao envolvimento em atividades de cultura, bem como à ampliação do capital cultural dos discentes da educação profissional técnica, consiste na promoção e no fomento de atividades culturais ou artísticas conforme estabelecido em editais específicos que considerem como critérios:

- I - participação colegiada discente da educação profissional técnica;
- II - envolvimento da comunidade acadêmica; e
- III - relevância artístico-cultural, avaliada por especialistas.

Seção II

Apoio ao Esporte

Art. 11. O Apoio às atividades esportivas consiste na promoção e no fomento de atividades esportivas de acordo com o estabelecido em programação da PROAE, conforme demanda da ESTES e considerará:

- I - participação coletiva discente da educação profissional técnica; e
- II - envolvimento da comunidade acadêmica.

Seção III

Apoio pedagógico

Art. 12. O Apoio pedagógico consiste na promoção e no fomento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam com protagonismo os discentes da educação profissional técnica e que sejam selecionados por chamadas públicas de fluxo contínuo da ESTES.

Art. 13. O Apoio pedagógico poderá aportar recursos nas seguintes modalidades:

- I - auxílio em pecúnia para participação em eventos educacionais;
- II - promoção de atividades educacionais propostas por discentes da educação profissional técnica; e
- III - outros custeios conforme estabelecidos em edital.

Art. 14. Todas as atividades devem ser registradas no Sistema de Informação e Registro de Extensão (SIEIX) ou no Sistema de Informação e Registro de Assuntos Estudantis (SIAE).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 15. Qualquer discente regular da educação profissional técnica poderá habilitar-se aos editais de chamamento para os auxílios alimentação, transporte e creche, desde que cumpram as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado e frequentando, no mínimo, três disciplinas no semestre;
- II - preencher o questionário socioeconômico;
- III - apresentar a documentação exigida; e
- IV - obedecer aos prazos estipulados.

§ 1º No caso específico do Auxílio-creche, além dos critérios estabelecidos no *caput*, devem ser observadas as condições do art. 6º da presente Resolução.

§ 2º A seleção dos discentes considerará prévia avaliação socioeconômica da situação individual e familiar do estudante, mediante informações declaradas no questionário socioeconômico, que considerará sete indicadores:

- I - tipo de instituição em que cursou o Ensino Médio;
- II - situação de moradia do(a) estudante;
- III - condição de moradia da família do(a) estudante;
- IV - ocupação do mantenedor da família do(a) estudante;
- V - renda *per capita* bruta;
- VI - bens; e
- VII - veículos.

Art. 16. Para manutenção dos auxílios o estudante deverá cumprir os seguintes critérios:

- I - estar matriculado e frequentando, no mínimo, três disciplinas;
- II - ter sido aprovado em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas no período anterior;
- III - ter obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a sessenta; e
- IV - ter 75% de frequência em cada disciplina.

Art. 17. Casos específicos que fogem aos critérios estabelecidos no art. 16 deverão ser justificados pelo(a) discente e deliberados pelo Colegiado do Curso que comunicará ao Setor Pedagógico de sua decisão.

Art. 18. O cancelamento do auxílio ocorrerá quando o discente:

- I - não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos desta Resolução;
- II - não preencher/assinar o Termo de Compromisso após a divulgação dos resultados;

III - abandonar o curso ou realizar o trancamento total de disciplinas do período letivo;

IV - estiver matriculado e frequentando menos de três disciplinas, sem justificativa;

V - solicitar o cancelamento; e

VI - quando constatada qualquer irregularidade na identificação do beneficiário ou no uso indevido do auxílio.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO EMERGENCIAL DE AUXÍLIOS

Art. 19. Os auxílios previstos nessa Resolução poderão ser concedidos, em caráter emergencial, aos(às) discentes que não fizeram as solicitações no prazo previsto nos respectivos editais, desde que apresentem por meio de formulário específico, as devidas justificativas e os documentos necessários à concessão do auxílio demandado.

Art. 20. Os auxílios emergenciais serão analisados pelo Setor Pedagógico, cuja decisão será encaminhada à Direção da ESTES para analisar a disponibilidade orçamentária para aplicação do apoio.

Art. 21. Em nenhuma hipótese auxílios emergenciais poderão gerar acumulação do mesmo tipo de auxílio pecuniário.

Art. 22. Os auxílios emergenciais serão avaliados quando da publicação do processo seletivo regular e sua manutenção dependerá da avaliação socioeconômica conforme previsão em edital.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 23. Os valores dos auxílios serão divulgados por meio de editais específicos a serem estabelecidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Art. 24. O pagamento dos auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro, mediante depósito bancário em conta corrente individual do(a) discente.

§ 1º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Compromisso do auxílio.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da ESTES.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 8 de julho de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 13/07/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2131596** e o código CRC **DD463EF7**.